



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N  165/2021 – PMBN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE BRASIL NOVO E, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMA O E COMUNICA O DO ESTADO DO PAR -PRODEPA

CONTRATANTE

O **MUNIC PIO DE BRASIL NOVO**, pessoa jur dica de direito p blico interno, atrav s da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n  34.887.950/001-00, com sede   Av. Castelo Branco, 821, Centro – BRASIL NOVO-PAR , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **WEDER MAKES CARNEIRO**, CPF N  690.743.302-82, Prefeito Municipal de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribui es legais,

CONTRATADA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMA O E COMUNICA O DO ESTADO DO PAR -PRODEPA, inscrita no CNPJ n  05.059.613/0001-18, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Icoaraci, Bel m/PA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCO ANTONIO BRAND O DA COSTA**, brasileiro, cadastrado no CPF: 048.051.862-91, e RG: 2863019-SSP/PA, residente e domiciliado na Francisco Caldeira Castelo Branco, 1740, Apto 1203, S o Br s – Bel m-PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Dispensa de Licita o n.  012/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal n.  8.666/93 e altera es posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTA O LEGAL

- 1.1 - O presente instrumento tem por fundamento Dispensa de Licita o n.  8.666/93, com fundamento no art. 24, inciso VIII c/c XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo n  012/2021.
- 1.2 – A Proposta Comercial n  0186/2021   parte integrante e indivis vel do presente contrato e ser  considerada aceita automaticamente ap s assinatura deste instrumento.

CL USULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto **Fornecer os servi os de Implanta o de Infraestrutura de Fibra e Link de Dados c/ Internet para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO- SEDE (100Mbbps) e as Unidades: CONSELHO TUTELAR (10Mbps), SEMMAS (20Mbps), CREAS (10Mbps) e CASA DO IDOSO (10Mbps), atrav s da Rede de Comunica o de Dados do Estado do Par -PRODEPA**, conforme especificado na (Proposta Comercial N  0186/2021).

CL USULA TERCEIRA: DA VIG NCIA E PRORROGA O

3.1 - O presente Contrato vigorar  por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual per odo, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 17.440,74 (Dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos do item 5 e item 6 da Proposta Comercial nº 0186/2021;

4.1.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 418.577,76 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, nos termos do item 5.3 e 6.0 da Proposta Comercial nº 0186/2021.

4.1.3 - As DESPESAS ocorrerão por conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, com RECURSOS PRÓPRIOS sob as seguintes rubricas:

- 2052 Manutenção Secretaria De Adm. E Finanças
- 2101 Funcionamento Das Atividades De Apoio E Coordenação Geral Da SEMUTS
- 2082 Manutenção Do Piso De Média Complexidade – PAEFI
- 2083 Manutenção Do Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculo -SCFV
- 2084 Manutenção Do Piso Básico – Serviços De Proteção E Atendimento Integral A Família _ PAIF
- 2096 Manutenção Do Conselho Tutelar
- 2023 Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde
- 2009 Manutenção Do Programa Saúde Da Família
- 2030 Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação
- 2133 Manutenção Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

4.2 – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3 - Conforme determinação do Decreto Estadual nº 626, de 24 de março de 2020, para os pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o documento de arrecadação Estadual (DAE), como único documento para pagamento, conforme item 6.3 da proposta Comercial nº 0186/2021-PREODEPA.

4.4 – A inadimplência da CONTRATANTE por 90 (noventa) dias acarretará a suspensão dos serviços prestados no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP–M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial nº 0186/2021);

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CL USULA D CIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Brasil Novo, Estado do Par , para dirimir quaisquer diverg ncias decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo (PA), em 14 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Weder Makes Carneiro
CONTRATANTE

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMA O E
COMUNICA O DO ESTADO DO PAR -PRODEPA**
MARC  ANTONIO BRAND O DA COSTA
Presidente PRODEPA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n 

CPF n 